



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE URBANÍSTICA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**

# **GTA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SUMÁRIO**

<b>SEÇÃO I - DA SEDE.....</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO E DOS PODERES.....</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO III - DO OBJETIVO E DAS COMPETÊNCIAS.....</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO IV - DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E AUXILIARES.....</b>	<b>6</b>
<b>SEÇÃO V - DAS COMISSÕES TÉCNICAS E DAS COMISSÕES ESPECIAIS.....</b>	<b>8</b>
<b>SEÇÃO VI - DA ANÁLISE DE PROJETOS.....</b>	<b>8</b>
<b>SEÇÃO VII - DAS OUTRAS PROPOSIÇÕES.....</b>	<b>9</b>
<b>SEÇÃO VIII - DAS REUNIÕES.....</b>	<b>10</b>
<b>SEÇÃO IX - DA ORDEM DO DIA.....</b>	<b>10</b>
<b>SEÇÃO X - DOS DEBATES E DAS VOTAÇÕES.....</b>	<b>10</b>
<b>SEÇÃO XI - DAS ATAS.....</b>	<b>11</b>
<b>SEÇÃO XII - DOS PRAZOS.....</b>	<b>12</b>
<b>SEÇÃO XIII - DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....</b>	<b>12</b>
<b>SEÇÃO XIV - DAS INTIMAÇÕES.....</b>	<b>13</b>
<b>SEÇÃO XV - DO RECURSO.....</b>	<b>13</b>
<b>SEÇÃO XVI - DAS MULTAS, EMBARGOS E OUTRAS PENALIDADES .....</b>	<b>14</b>
<b>SEÇÃO XVII - DAS TAXAS E PREÇOS.....</b>	<b>14</b>
<b>SEÇÃO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>14</b>

*Handwritten signatures and initials.*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

## SEÇÃO I - DA SEDE

**Art. 1º** - O Grupo Técnico de Análise Urbanística e Ambiental – **GTA** tem como sede de suas atividades o prédio do Paço Municipal “Brasil Campos”, sito na Rua Francisco Ferreira Alves, n.º 364, Centro, CEP: 13.835-000, Conchal, Estado de São Paulo.

## SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO E DOS PODERES

**Art. 2º** - O **GTA** possui a seguinte composição:

- I – Presidência;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Plenário;
- IV – Comissões Técnicas, e;
- V – Comissões Especiais.

**Art. 3º** - O **GTA** é constituído de 06 (seis) membros titulares, representantes de cada um dos seguintes órgãos do Município:

- I – Diretoria de Planejamento;
- II – Departamento de Saúde;
- III – Departamento de Agricultura;
- IV – Diretoria Jurídica;
- V – Departamento de Obras;
- VI – Departamento de Saneamento Básico e Meio Ambiente.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - Cada membro titular terá o respectivo suplente, indicado pelo órgão que representa.

**§ 1º** - O suplente assumirá nos casos de ausência ou impedimento temporário do titular.

**§ 2º** - Na hipótese de impedimento permanente, o órgão deverá indicar novo representante.

**Art. 5º** - A Presidência poderá solicitar a substituição do representante que faltar sem motivo justificado.

**Art. 6º** - Cada um dos integrantes do **GTA**, titular ou suplente, terá poderes expressos outorgados pelos órgãos que representam, para deliberar sobre as atribuições previstas no artigo 9.º e sobre os projetos submetidos à sua aprovação e quanto a emissão de Certificados de Aprovação ou expedição de Relatórios de Indeferimento quando for o caso.

**Art. 7º** - As sessões do **GTA** serão públicas, podendo delas participar funcionários ou servidores convocados, o interessado e seus representantes legais, representantes de órgãos de classe, o Ministério Público e a população em geral, devidamente credenciados, sem direito a voto.

### SEÇÃO III - DO OBJETIVO E DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 8º** - O **GTA** tem como objetivo aprovar ou rejeitar os projetos submetidos ao grupo de acordo com a Lei Complementar n.º 157, de 10 de outubro de 2006, em especial atender as exigências previstas nas disposições do Capítulo III do PDEC, referente à política de desenvolvimento urbano e do meio ambiente.

**Parágrafo único** – Compete ao Grupo Técnico de Análise Urbanística e Ambiental - **GTA**:

I - Analisar e emitir parecer em relação a:

a) Urbanização, parcelamento e uso do solo em geral;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

III - zelar para que os prazos sejam cumpridos;

IV - comparecer às reuniões munido dos dados e deliberações relativos aos projetos em pauta.

**Art. 12** – Os membros do **GTA** são responsáveis pela obtenção dos pareceres técnicos e conclusivos e das manifestações dos órgãos que representam, a respeito dos projetos submetidos a sua deliberação, nos prazos determinados.

### SEÇÃO IV - DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E AUXILIARES

**Art. 13** - O **GTA** terá uma Presidência e contará com uma Secretaria Executiva, designados pelo Prefeito.

**Art. 14** - A Presidência, caberá:

**I** – dirigir as reuniões do Grupo;

**II** – além do seu voto, proferir o de qualidade, em caso de empate;

**III** – manter a ordem e fazer respeitar a legislação vigente e este regimento;

**IV** – decidir as questões de ordem;

**V** – submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada;

**VI** – convocar sessões extraordinárias nos termos deste regimento;

**VII** – convidar pessoas e entidades previamente acordadas para a formação de comissões aprovadas na forma da seção V, e;

**VIII** – convidar para as reuniões do **GTA**, quando necessário, pessoas ou entidades especializadas nos temas a serem discutidos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Parágrafo único** - Na ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo Secretário Executivo.

**Art. 15** - À Secretaria Executiva caberá:

I – receber os projetos protocolados no setor competente da Prefeitura, controlando e fazendo cumprir os prazos estabelecidos neste regimento.

§ 1º - O projeto deverá ser protocolado em tantas vias quantos forem os membros do GTA.

§ 2º - Protocolado o projeto, a Secretaria Executiva providenciará, de imediato, a distribuição de cópias do mesmo aos representantes dos órgãos, definindo a data da reunião em que o projeto deverá ser analisado, obedecendo ao prazo máximo de 60 dias a contar da protocolização.

**Art. 16** - Cabe ainda à Secretaria Executiva:

I – realizar os serviços de digitação e reprografia;

II – elaborar as Atas das reuniões do Grupo;

III – expedir os Certificados de Aprovação, os termos de Exigências e os Relatórios de Indeferimento;

IV – prestar informações aos interessados e providenciar as publicações no órgão oficial;

V – apresentar e divulgar no início de cada ano, cronograma anual de reuniões;

VI – manter atualizado o arquivo das atividades exercidas pelo grupo;

VII – manter em condições de uso e zelar pela correta utilização das instalações do GTA, e;

VIII – controlar o uso de material e outros insumos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### SEÇÃO V - DAS COMISSÕES TÉCNICAS E DAS COMISSÕES ESPECIAIS

**Art. 17** – O **GTA** poderá criar Comissões Técnicas e Comissões Especiais para auxiliar no exame dos projetos a ele submetidos.

§1º - os Grupos de Trabalho serão formados por pessoas, instituições e entidades convidadas, com objetivo de trabalho, duração e escopo definido, para auxiliar casos específicos;

§ 2º - as Comissões Técnicas e Especiais serão constituídas mediante deliberação da maioria simples dos membros presentes;

§ 3º - as Comissões Técnicas e Especiais poderão convidar técnicos especializados para oferecer subsídios e assessoria, desde que aceitos pela maioria de seus membros, devendo este fato ser previamente comunicado à Secretaria Executiva;

§ 4º - no assessoramento a essas Comissões, bem como ao próprio **GTA**, as Universidades, os Institutos de Pesquisa, os Órgãos Públicos e as Organizações Não Governamentais sem fins lucrativos e de cunho técnico profissional terão preferência às organizações privadas;

§ 5º - as Comissões Técnicas terão prazo definido para realizar o seu trabalho, sendo eleito um Coordenador entre seus membros e designado um relator para cada processo específico;

### SEÇÃO VI - DA ANÁLISE DE PROJETOS

**Art. 18** – Os projetos a serem analisados, percorridos os trâmites nos diversos órgãos, serão apreciados em reunião do Grupo, podendo ocorrer:

I – sua aprovação, com a expedição do correspondente Certificado de Aprovação;

II – sua rejeição, com a expedição do Relatório de Indeferimento e;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**III** – formulação de exigências.

§ 1º - as exigências deverão ser formuladas por todos os órgãos, de uma só vez, na reunião a que se refere este artigo.

§ 2º - ocorrendo o previsto no item III, reabre-se o prazo de 60 (sessenta) dias para deliberação, a contar do cumprimento das exigências ou da manifestação do interessado sobre elas.

§ 3º - o interessado deverá cumprir as exigências ou manifestar-se sobre elas no prazo de 60 dias sob pena de arquivamento.

§ 4º - os prazos previstos nos parágrafos anteriores poderão ser prorrogados pelo GTA em caso de especiais dificuldades técnicas, reconhecidas por, no mínimo, dois terços de seus membros.

**Art. 19** - Os projetos obedecerão às normas legais pertinentes a cada um dos órgãos que deva aprová-lo, sendo defeso ao Grupo dispor de forma a contrariar a legislação vigente.

**Art. 20** - Os projetos submetidos ao GTA não dispensam obediência à legislação municipal, estadual e federal.

### SEÇÃO VII - DAS OUTRAS PROPOSIÇÕES

**Art. 21** – As indicações e propostas de instrução normativa serão submetidas à votação no Grupo.

**Art. 22** – A votação de proposta de instrução normativa e de indicação será precedida de discussão, quando o orador, inscrito por antecedência, terá 05 (cinco) minutos para usar da palavra.

**Art. 23** – Através da indicação o Grupo fará as sugestões previstas no Plano Diretor Estratégico do Município de Conchal - PDEC e neste regimento que devam ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### SEÇÃO VIII - DAS REUNIÕES

**Art. 24** – As reuniões do **GTA** serão realizadas na sua sede, sendo vedadas em outro local sem prévia deliberação e ampla divulgação.

**Parágrafo único** – Os interessados poderão solicitar, junto à Secretaria Executiva, reuniões de trabalho com membros do Grupo, a fim de solucionar pendências apontadas na exigência técnica.

**Art. 25** – As reuniões do **GTA** serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas na terceira quarta-feira, de cada mês, com início às 09:00 (nove) horas.

§ 2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário, mediante convocação da Presidência ou de 1/3 (um terço) de seus membros, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

### SEÇÃO IX - DA ORDEM DO DIA

**Art. 26** – A Ordem do Dia será elaborada pela Secretaria Executiva, obedecendo as datas definidas no calendário anual do **GTA**.

**Art. 27** – A Ordem do Dia será afixada, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, nas dependências do Paço Municipal, sede do **GTA**.

**Art. 28** – A Ordem do Dia de reunião extraordinária constará da própria convocação.

### SEÇÃO X - DOS DEBATES E DAS VOTAÇÕES

**Art. 29** – Nas reuniões, cada membro terá o tempo necessário para expor a manifestação ou parecer do órgão que representa.

**Art. 30** – O aparte, de até 02 (dois) minutos, só poderá ser feito com a permissão do orador.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 31** – A aprovação dos projetos, planos ou implantação de atividades analisadas depende da manifestação favorável da maioria dos membros presentes.

**Parágrafo único** – Será considerada favorável a não manifestação do órgão na reunião designada para a análise do projeto pelo GTA.

**Art. 32** - Para efeito de votação de instrução normativa e de indicação, será necessário o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros do Grupo, e as demais deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros do Grupo presentes à reunião.

**SEÇÃO XI - DAS ATAS**

**Art. 33** - Da reunião lavrar-se-á ata com o sumário do que durante ela houver ocorrido.

**Art. 34** – A ata, lida na abertura da reunião seguinte, que não vier a sofrer impugnação, será considerada aprovada.

**Parágrafo único** – Havendo impugnação, se aceita, a Presidência fará anotar a deliberação ao pé da ata objeto de discussão.

**Art. 35** – A ata será publicada na forma usual da publicação dos atos da administração pública municipal, devendo consignar, obrigatoriamente:

- I – dia, hora e local da reunião;
- II – nomes dos membros presentes e ausentes;
- III – resumo do expediente;
- IV – identificação dos projetos, com referência sucinta aos pareceres e deliberações.

**Art. 36** – As atas, digitadas em folhas avulsas, serão registradas e encadernadas anualmente.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

## SEÇÃO XII - DOS PRAZOS

**Art. 37** – Em se tratando de projetos de relevante interesse público ou que atendam a casos calamitosos, o **GTA** poderá determinar que os mesmos sejam apreciados em regime de urgência, quando os prazos serão reduzidos por deliberação do grupo.

## SEÇÃO XIII - DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Art. 38** – Poderão ser submetidas à audiência pública os projetos, planos ou implantação de atividades, cujo objeto por seu conteúdo ou abrangência, interesse toda a coletividade, devendo ser dada ampla divulgação da mesma:

**I** – por correspondência direta e individualizada enviada aos segmentos interessados na matéria objeto da análise, inclusive as associações e entidades profissionais, tais como as associações ou federações representativas da indústria, comércio, agricultura, área de serviços, e outras interessadas;

**II** – por publicação e divulgação junto aos órgãos de imprensa;

**III** – pela rede mundial de computadores;

**IV** – por comunicação a outras entidades que tenham interesse direto no objeto da audiência, e;

**V** – por outro meio que melhor se ajuste ao objeto da audiência pública.

§ 1.º - As formas mencionadas nos incisos II e III deste artigo serão sempre utilizadas, e as demais serão utilizadas conforme a natureza da matéria, devendo os esforços sempre ser direcionados para o máximo de divulgação possível junto a todos os interessados.

§ 2.º - Aplicam-se as regras dos incisos deste artigo a convocação extraordinária.

**Art. 39** - Poderão também ser submetidas à audiência pública, na forma do artigo anterior, as Orientações e as demais deliberações a serem emitidas pelo **GTA**.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

## SEÇÃO XIV - DAS INTIMAÇÕES

**Art. 40** – A intimação do interessado dar-se-á com a publicação da ata da reunião, a qual conterà sempre o resultado da apreciação do projeto submetido ao Grupo, ou mediante a intimação pessoal do interessado pela Secretaria Executiva.

## SEÇÃO XV - DO RECURSO

**Art. 41** – Da deliberação do **GTA** caberá recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º - O prazo de recurso será contado a partir da data da publicação da ata ou da intimação do interessado.

§ 2º - O interessado, ou seu representante legal, terá vista do processo na Secretaria do **GTA**.

**Art. 42** - O recurso, interposto contra o órgão que emitir parecer contrário à aprovação do projeto, será protocolado na Secretaria do **GTA**.

**Art. 43** – O prazo para apreciação do recurso é de 60 (sessenta) dias, a contar da sua protocolização.

**Parágrafo único** – No prazo estabelecido neste artigo, os órgãos que se manifestaram contrariamente à aprovação do projeto deverão apresentar seus pareceres conclusivos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SEÇÃO XVI - DAS MULTAS, EMBARGOS E OUTRAS PENALIDADES**

**Art. 44** - As multas, embargos ou qualquer outra penalidade prevista em lei serão aplicados pelo órgão competente, independentemente da manifestação do Grupo, mesmo no caso de projetos submetidos ao GTA.

**SEÇÃO XVII - DAS TAXAS E PREÇOS**

**Art. 45** - As taxas e preços públicos, cobrados pelos órgãos componentes do GTA, já estabelecidos na legislação municipal, serão recolhidos pelo interessado previamente à protocolização do projeto, que deverá anexar as guias ou recibos ao requerimento.

**SEÇÃO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46** - Os trabalhos do GTA serão considerados de relevante interesse do Município e não serão remunerados.

**Art. 47** - Na contagem dos prazos previsto neste regimento não se computará o dia inicial, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte o vencimento que incidir em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo.

**Parágrafo único** – Considera-se também prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, quando:

I – vencer no dia em que não houver expediente;

II – o expediente for encerrado antes do horário normal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 48** – Qualquer cidadão poderá obter informações de interesse público do **GTA**, mediante requerimento à Secretaria Executiva do grupo.

**Art. 49** – Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o membro poderá suscitar questão de ordem no prazo de 03 (três) minutos, vetados os apartes.

**Parágrafo único** – Compete à Presidência decidir sobre a pertinência da questão de ordem.

**Art. 50** – As decisões sobre a interpretação do presente Regimento, bem como sobre os casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

**Art. 51** – As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento somente serão procedidas se aprovadas por dois terços dos membros titulares do **GTA**, e deverão ser publicadas.

**Parágrafo único** – As propostas de alteração deverão ser assinadas por, no mínimo, 03 (três) membros do **GTA** e serão encaminhadas como proposição.

**Art. 52** – Este regimento entra em vigor na data da sua publicação.

Conchal (SP), janeiro de 2018.

**Engenheiro Civil Antonio Francisco Bollella**  
Presidente

**Dr. Ademir Antonio de Azevedo**  
Secretário Executivo